

COMUNICADO TÉCNICO

Articulação Parlamentar

FIERGS CIERGS

CONGRESSO NACIONAL NOVOS PROJETOS APRESENTADOS

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Controle de preços e da produção de insumos e produtos essenciais ao combate de pandemias

PL 2774/2020, do deputado Félix Mendonça Júnior (PDT/BA), que “Autoriza o Poder Executivo a controlar preços e a produção de insumos e produtos relacionados ao combate de epidemias e pandemias”.

Autoriza o Poder Executivo a exercer o controle de preços e a assumir diretamente a produção e o transporte de insumos e produtos considerados essenciais ao combate de epidemias e pandemias.

Lista - compete ao Ministério da Saúde definir lista de insumos, materiais, medicamentos e demais produtos essenciais ao combate da epidemia ou pandemia.

Estoques - proíbe a manutenção irregular e injustificada de estoques que possam alterar o abastecimento ou provocar escassez artificial dos itens da lista acima.

Controle de preços - o controle de preços referido deve, preferencialmente, garantir a venda de itens essenciais ao combate a epidemias e pandemias ao preço de custo, sendo permitida sua redução abaixo do valor de custo em casos excepcionais, a serem compensados posteriormente por meio de créditos ou outras formas compensatórias a serem definidas conforme o caso.

Proibição de contratação de pessoas jurídicas e físicas inseridas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP

PL 3079/2020, do deputado Alexandre Frota (PSDB/SP), que “Dispõe sobre a proibição de contratação de pessoas jurídicas e pessoas físicas inseridas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, pelo prazo de 2 anos”.

Determina que as pessoas jurídicas inseridas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP – ficam impedidas de participar de licitação e contratação junto da União, dos Estados e dos Municípios, desde a data da aplicação da sanção, pelo prazo de dois anos a partir da data final da vigência do efeito limitador ou impeditivo da sanção.

Suspensão de privatizações e desestatizações de empresas públicas em andamento

PL 3085/2020, do deputado Pompeo de Mattos (PDT/RS), que “Estabelece a suspensão de processos de privatizações, alienações de ações que representem a transferência de controle acionário, desestatizações, cisões, fusões, desinvestimentos e extinções de empresas públicas que estejam em andamento ou com previsão de serem realizados pela administração pública, nas condições definidas nesta lei”.

Suspende os processos de privatizações, alienações de ações que representem a transferência de controle acionário, desestatizações, cisões, fusões, desinvestimentos e extinções de empresas públicas, que estejam em andamento ou com previsão de serem realizados pela administração pública direta e indireta no âmbito federal, estadual, distrital e municipal, em virtude da acentuada desvalorização dos bens e ativos públicos decorrentes dos efeitos da Pandemia por Covid-19, expressos na declaração de calamidade pública no setor essencial e vital da saúde, em Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Os processos supracitados não poderão ser retomados antes de 24 meses após o término da vigência do Decreto Legislativo nº 06 de 2020 e obrigatoriamente deverão ser submetidos a um rigoroso processo de avaliação: regulatória, econômica, financeira, contábil, técnica de ativos e jurídica, consolidado em auditoria especial de "valuation" a ser executada pelos órgãos de controle social da União, estados e Distrito Federal, especialmente os Tribunais de Contas da União e dos Estados, como também, por laudos de avaliação independentes previstos e definidos em Lei, de apuração do real valor das empresas e outros ativos estatais a data de 31 de dezembro de 2020.

Determina que fica preservada e reconhecida a soberania nacional dos serviços essenciais estratégicos para o desenvolvimento sócio e econômico do país e proíbe a privatização e alienação das ações de controle societário, das seguintes empresas públicas:

- a. Banco do Brasil;
- b. Petróleo do Brasil - Petrobrás S.A.;
- c. Centrais Elétricas Brasileira - Eletrobrás;
- d. Empresa de Correios e Telégrafos - ECT e;
- e. Caixa Econômica Federal.

A prática de qualquer ato em desacordo com o disposto nesta Lei sujeita o infrator as penas previstas para o ato de improbidade administrativa.

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Criação do Programa Future-se

PL 3076/2020, do Poder Executivo, que “Institui o Programa Universidades e Institutos Empreendedores e Inovadores - Future-se”.

Institui o Programa Universidades e Institutos Empreendedores e Inovadores - Future-se, direcionado às Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes) para expandir as fontes adicionais de financiamento, sem prejuízo ao investimento público, com as seguintes diretrizes: i) incentivo a fontes privadas adicionais de financiamento para projetos e programas de interesse de universidades e Ifes; ii) promoção e incentivo ao desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação; iii) estímulo a internacionalização de universidades e Ifes.

Eixos - o Programa Future-se será dividido em três eixos: (i) pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (PD&I); (ii) empreendedorismo; e (iii) internacionalização.

Participação - a participação no Programa Future-se fica condicionada à celebração de contrato de resultado, firmado entre a universidade ou o instituto federal e a União, por intermédio do Ministério da Educação.

Contrato de resultado - instrumento jurídico celebrado entre universidades ou Ifes e a União, por intermédio do MEC, com a finalidade de estabelecer indicadores de resultado para a contratada, como contrapartida da concessão de benefícios por resultado.

Benefícios por resultado - recebimento de recursos orçamentários adicionais para universidades e Ifes, consignados pelo MEC, e a concessão preferencial de bolsas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), para a obtenção dos resultados almejados para o Programa Future-se.

Indicadores - o MEC e o MCTIC estabelecerão os indicadores para mensuração do desempenho, relacionados aos eixos do Programa Future-se, de forma a contemplar incrementos de eficiência e economicidade, ouvidos as Ifes, que serão divulgados por ato do MEC.

Comitê gestor - o Programa Future-se será acompanhado e supervisionado por comitê gestor, com composição e funcionamento definidos em regulamento editado pelo Poder Executivo federal, garantida a participação de representantes das universidades e Ifes, do MEC e MCTIC.

Acompanhamento - a universidade ou o Ifes signatário do contrato de resultado apresentará ao MEC, ao término de cada exercício ou sempre que for solicitado, relatório pertinente à execução dos contratos de resultado.

Eixo 1: Pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (PD&I)

Ações prioritárias - as Ifes implementarão medidas de incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação com destaque para: i) acreditação de infraestruturas de pesquisa para o estabelecimento de parcerias ou para a prestação de serviços técnicos especializados com empresas e demais instituições que integram o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação; ii) estímulo à pesquisa tecnológica, à inovação, ao empreendedorismo e à proteção à propriedade intelectual, junto à comunidade acadêmica; iii) promoção de capacitação da comunidade acadêmica para atuar no núcleo de inovação tecnológica e na prospecção de projetos de pesquisa e inovação; iv) estabelecer conteúdos de propriedade intelectual, empreendedorismo e inovação na formação acadêmica; iv) proporcionar a criação e a gestão de redes e centros de laboratórios institucionais e multiusuários, com o objetivo de atender a demandas de empresas, instituições de inovação.

Eixo 2: Empreendedorismo

Empreendedorismo - prevê o desenvolvimento de negócios inovadores, baseado em diferenciais tecnológicos que buscam a solução de problemas ou desafios, de modo a transformar ideias em empreendimentos. Constituem suas diretrizes: i) apoiar a implantação e a consolidação de ambientes que promovam inovação, com foco no estabelecimento de parcerias com o setor empresarial; ii) aprimorar os modelos de negócios e a capacidade das universidades e dos Ifes de oferecer inovações que supram a demanda da sociedade; iii) aperfeiçoar a gestão patrimonial de universidades e Ifes; iv) promover as marcas e os produtos das universidades e dos Ifes; v) fomentar

projetos de pesquisa aplicada e projetos de inovação que estimulem o surgimento de empresas inovadoras de base tecnológica e startups.

Naming rights - as Ifes poderão celebrar contratos de concessão de direito de nomear (naming rights), com pessoas físicas ou jurídicas, para a exploração econômica de nome ou de marca, em contraprestação de recursos financeiros ou não, desde que economicamente mensuráveis.

Eixo 3: Internacionalização

Internacionalização - processo de promoção das relações acadêmico-técnico-científicas para criação, implementação e acompanhamento de projetos e de convênios, com vistas à inovação e à inserção de universidades e Ifes no cenário internacional.

Diretrizes - i) promover a mobilidade internacional da comunidade acadêmica; ii) oferta de cursos de línguas estrangeiras e de certificações de proficiência para os corpos discente, docente e técnico-administrativo; iii) oferta de disciplinas de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação em língua estrangeira; iv) intercâmbio de pesquisadores discentes e docentes vinculados a cursos de graduação e de pós-graduação; v) estabelecimento de parcerias para oferta de programas de graduação ou de pós-graduação stricto sensu em regime de dupla titulação, cotutela ou orientação conjunta e de titulação conjunta, com instituições estrangeiras de excelência acadêmica.

Titulação conjunta ou joint degree - regime segundo o qual a universidade ou o instituto federal credenciado para ofertar curso de graduação ou pós-graduação stricto sensu poderá expedir um único diploma, conjuntamente com instituição estrangeira, sem necessidade de novo credenciamento ou de autorização específica, na forma prevista no acordo firmado entre as instituições.

Contratações - as fundações de apoio poderão contratar, por prazo determinado, pesquisadores e professores estrangeiros para atuar em projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão internacionais do Programa Future-se, sob o regime da CLT.

Fundos patrimoniais - os fundos patrimoniais podem apoiar as ações do Programa Future-se, sem prejuízo da existência de outros fundos patrimoniais específicos para universidades e Ifes.

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Aporte em Fundos para investimento em profissionais liberais, MEI, MPEs e empresas de médio porte

PL 3062/2020, do senador Irajá (PSD/TO), que “Estabelece que a União concederá crédito de R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais) ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para aporte em Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios - FIDCs, com o objetivo de mitigar os efeitos econômicos negativos do estado de calamidade pública nacional, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”.

Os FIDC deverão ser constituídos observando as seguintes condições:

- I - até 90% de suas cotas serão de classe sênior;
- II - terão forma de fundo fechado, com duração determinada de quatro anos;

III - deverão ser seguidas as definições de tipos de cotas estabelecidas pela regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Os aportes serão realizados pela aquisição da totalidade das cotas de classe sênior de cada fundo investido, as quais terão remuneração equivalente à Taxa de Longo Prazo (TLP) adicionada de 1% ao ano.

Investimento dos recursos - as FIDC que receberem os aportes deverão investir seus recursos em direitos creditórios de profissionais liberais, de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, e de empresas de médio porte.

Para a operacionalização da lei, o BNDES adotará as suas práticas de avaliação de risco usuais e selecionará os FIDC, mediante chamadas públicas, estabelecendo as seguintes condições:

I - fixação de prazo máximo de 60 dias, contados da subscrição das cotas sêniores, para alocação dos recursos públicos aportados. O descumprimento do prazo implicará a devolução dos recursos ao BNDES.

II - previsão de critérios expressos de avaliação da idoneidade moral e reputação dos gestores dos fundos.

Os créditos concedidos pelo Tesouro Nacional serão remunerados pela Taxa de Longo Prazo - TLP.

Para a cobertura do crédito, a União poderá emitir, sob a forma de colocação direta, em favor do BNDES, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas pelo Ministro da Economia

Participação das Empresas Simples de Crédito em programas oficiais de crédito de combate ao Covid-19

PLP 142/2020, do deputado Milton Vieira (Republicanos/SP), que “Autoriza a participação das Empresas Simples de Crédito em programas oficiais de crédito voltados às microempresas e empresas de pequeno porte utilizados no combate à Pandemia COVID 19”.

Determina que, durante o período de decretação de estado de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as Empresas Simples de Crédito (ESC) poderão participar, excepcionalmente, dos programas oficiais de crédito dos Governos federal, estaduais e municipais destinados às microempresas e empresas de pequeno porte no combate aos efeitos econômicos da pandemia COVID 19.

A participação das ESCs poderá se dar pelo período de até um ano após o fim da decretação do estado de enfrentamento da emergência de saúde pública. As empresas terão acesso aos fundos garantidores disponibilizados às instituições financeiras participantes de programas oficiais de financiamento. Os empréstimos concedidos com base nesta lei não estão sujeitos aos limites do capital social.

Alteração do Pronampe para melhores condições de acesso ao crédito para MPes

PL 3048/2020, do deputado Arnaldo Jardim (Cidadania/SP), que “Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020 que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios; e altera as Leis nos 13.636, de 20 de março de 2018, 10.735, de 11 de setembro de 2003, e 9.790, de 23 de março de 1999”.

Altera o Pronampe (lei 13.999/2020), programa de crédito voltado para as MPEs, para financiamento durante a calamidade pública do Covid-19 da seguinte forma:

- 1) permite que o montante de crédito a ser ofertado corresponda a 100% do faturamento, no caso de micro e pequenas empresas com menos de um ano de funcionamento;
- 2) as anotações realizadas após 20 de março de 2020 (data de entrada em vigor do estado de calamidade pública) em quaisquer bancos de dados, públicos ou privados, não implicarão restrição ao crédito;
- 3) o financiamento se dará por meio de conta do tipo poupança social digital ou equivalente, de abertura automática em nome dos beneficiários; a conta dispensará a apresentação de documentos, terá isenção de cobrança de tarifas de manutenção e oferecerá ao menos uma transferência eletrônica de valores ao mês, sem custos; não será passível de emissão de cartão físico, cheques ou ordens de pagamento para sua movimentação;
- 4) inclusão de carência de seis meses, com capitalização de juros igual à Selic;
- 5) retirada da exigência de garantias para as MPEs;
- 6) proibição de qualquer exigência adicional para a celebração de contratos para as linhas de crédito do Pronampe;
- 7) garantia de 100% do valor de cada operação garantida pelo FGO;
- 8) autorização para a adoção de política de incentivo às instituições financeiras que obtiverem melhor performance na concessão de crédito às MPEs;
- 9) as linhas de crédito também poderão ser ofertadas e creditadas diretamente pelo Sistema de Pagamentos e Transferência de Valores Monetários por meio de Dispositivos Móveis (STDM).

RELAÇÕES DE CONSUMO

Sinalização na embalagem do produto de alterações na quantidade, fórmula ou ingredientes

PL 3015/2020, do senador Roberto Rocha (PSDB/MA), que “Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para exigir a sinalização adequada de alterações da quantidade, na embalagem do produto, de alterações em sua quantidade, fórmula ou ingredientes”.

Obriga a sinalização com destaque na embalagem do produto, das alterações em sua quantidade, fórmula ou ingredientes. Tal disposição é incluída no CDC no rol de direitos básicos do consumidor.

Fonte: Informe Legislativo N° 15/2020 – CNI

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Conselho de Articulação Parlamentar – COAP

Coordenador: Cláudio Bier

Fone: (51) 3347-8674

E-mail: coap@fiergs.org.br